

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CD-011/86 de 13 de outubro de 1986

Aprova o Regime Disciplinar do Corpo Docente do CEFET/MG.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educa ção Tecnológica de Minas Gerais, autarquia de regime especial, vinculada 'ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Plenário em sua reunião de 07 de outubro de 1986, RESOLVE:

Art. 19 - Aprovar o Regime Disciplinar do Corpo Docente do CEFET/MG, anexo a esta Resolução, conforme processo nº 23062.001801/85-71.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Hélio José Muzzi de Queiroz Presidente do Conselho Diretor.

Mary Marcia Balbi Viana

NO BP

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE DO CEFET/MG.

CAPITULO I

DO CORPO DOCENTE - DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 19 O Corpo Docente do CEFET/MG compreende os ocupantes dos cargos e empregos permanente e integrantes da carreira de magistério superior e de 29 grau.
- Art. 29 O ato de investidura em cargo ou função docente im porta em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o CEFET/MG, à dignidade aca dêmica, às normas contidas na legislação do ensino, no regimento geral deste Centro e, complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às au toridades das quais elas emanam.
- Art. 39 São atribuições e deveres dos professores:
 - I lecionar as aulas da disciplina que lhe forem 'atribuidas pelo Chefe do Departamento de Ensino Superior, e pelo Chefe do Departamento de Ensino de 2º grau, de acordo com a sua qualificação;
 - II prestar assistência aos estudantes e estimular permanentemente a sua integração na vida escolar, mediante o ensino de alto nível e outros meios julgados convenientes;
 - III dedicar-se à preparação das aulas e avaliações, bem como ao seu proprio aperfeiçoamento;
 - IV dedicar-se, quando previamente designado, à pes quisa científica ou tecnológica e à produção ci entífica (livros, textos, e apostilas);
 - V apresentar, anualmente, ao Departamento específico, a revisão, atualização e aperfeiçoamento



- do Plano de Ensino da(s) disciplina(s) que leciona;
- VI exercer com probidade e eficiência as funções delegadas de Direção, Coordenação ou Assessoramento do proprio CEFET/MG ou em orgãos do MEC;
- VII participar, quando eleito ou indicado, dos orgãos colegiados, comissões etc;
- VIII comparecer às reuniões e solenidades do CEFET/MG e do Departamento a que pertencer e dar cabal de sempenho às atribuições que lhe forem confiadas;
 - IX exercer com dedicação e interesse a função de Ori entador de Estágio Supervisionado, quando designa do;
 - X exercer a ação disciplinar em sua área de competê \underline{n} cia;
 - XI ter frequência e pontualidade às aulas;
 - XII executar integralmente os P-lanos de Ensino da disciplina sob sua responsabilidade.

CAPTTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR

- Art. 49 O pessoal docente do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, sem prejuízo das prescrições ' contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis ' da União,na Legislação Trabalhista, Leis especiais e complementares que disponham sobre o assunto,está su jeito às seguintes sanções disciplinares:
 - I ADVERTÊNCIA
 - II REPREENSÃO
 - III SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES
 - IV DEMISSÃO
- Art. 50 Na aplicação das sanções disciplinares, serã consider<u>a</u> da a gravidade da infração, à vista dos seguintes el<u>e</u> mentos:

- a) PRIMARIEDADE DO INFRATOR;
- b) DOLO OU CULPA;
- c) GRAVIDADE DA OFENSA, E COMO OCORREU;
- d) CONDIÇÃO DA PESSOA ATINGIDA;
- e) VALOR DO BEM MORAL, CULTURAL ou MATERIAL ATINGIDO;

Art. 60 - As sanções previstas no Art. 40 serão aplicadas nos seguintes casos:

I - ADVERTÊNCIA:

- a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento às cerimônias escolares para as quais tenha sido convocado, salvo justificação, a critério do Chefe do Departamento;
- b) falta de comparecimento aos trabalhos escolares por mais de 08 (oito) dias consecutivos , sem causa justificada.

II - REPREENSÃO:

- a) por reincidência das duas alíneas (a e b) do item I;
- b) por ofensa moral ou física a colega, aluno, ' funcionário;
- c) por ações praticadas que são incompatíveis 'com a moral e a dignidade do Magistério: uso de meios injuriosos ou violentos, no trato com os alunos.

III - SUSPENSÃO:

- 1) Até 08 (oito) dias:
 - a) por falta de acatamento às determinações 'das autoridades do CEFET/MG, baseadas na Lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou em Resoluções e Atos Administrativos;
 - b) por desrespeito a qualquer disposição ex plicita contida no Estatuto ou Regimento 'Geral;
 - c) por descumprimento do Plano de Trabalho e de Horário previamente aprovados pelo Departa

Separta

mento competente;

- d) por procedimento incompatível com os padrões éticos do CEFET/MG.
- 2) Até 29 (vinte e nove) dias:
 - a) Na reincidência de qualquer das faltas ' mencionadas nas alíneas anteriores;
 - b) na prática de atos incompatíveis com a moralidade ou a dignidade do Magistério;
 - c) por desacato ou agressão a integrantes ' do comunidade do CEFET/MG.

IV - DEMISSÃO

- a) Por reincidência em qualquer das faltas das alíneas do item III;
- b) por condenação em Juizo Criminal, por falta ou infração incompatível com a dignidade e a moralidade do Magistério;
- c) por justa causa, apurada e prevista na Legis lação Trabalhista ou no Estatuto dos funcionários Públicos Civis da União.

Parágrafo Único - Nos casos previstos em ' Lei, serão ouvidos previamente a CPPD ou a COPEM.

- Art. 79 Na aplicação das sanções previstas no regime disciplinar, serão observadas as seguintes formas:
 - I A ADVERTÊNCIA poderá ser feita oralmente e em particular e na reincidência, por escrito.
 - II A REPREENSÃO será feita sempre por escrito.
 - III- A SUSPENSÃO por até 08(oito) dias das atividades docentes será feita por ato do Diretor de Ensino; por mais de oito até 29 (vinte e nove) dias, através de Portaria do Diretor-Geral; em ambos os casos, implicará a perda do vencimento ou salário durante o período da suspensão.
 - IV A DEMISSÃO será feita através de Portaria do Diretor-Geral.

- Art. 8º A aplicação da pena de suspensão acima de oito dias, ou de demissão, serã precedida de inquérito administrativo, que obedecerá às normas da legislação em vigor.
 - § 1º Será assegurado ao docente, amplo direito de defesa.
 - § 20 O inquerito sera instaurado, mediante porta ria do Diretor-Geral, baixada dentro de 30 (trinta) dias do conhecimento do fato.
 - § 30 O inquerito deverá ser iniciado dentro de 3 (três) dias e concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da Portaria.
 - § 49 Após a apuração dos fatos, ouvidas as testemu nhas e colhidas as provas que julgar necessárias, a Comissão dará vista do processo ao acusado, ou a seu procurador legalmente constituído, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a sua defesa por escrito.
 - § 59 Em caso de arrolar testemunhas, as mesmas se rão ouvidas no prazo de 3 (três) dias apos de vidamente notificadas.
 - § 69 A Comissão de Inquérito, após a instrução, en viará relatório conclusivo ao Diretor-Geral, para decisão, que, no caso de envolver docente ligado ao ensino superior, remeterá os autos à C.P.P.D. e à COPEM, no caso de docente de 29 Grau, para parecer.
- Art. 9º Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, ' serã remetido o processo \tilde{a} autoridade competente, fi cando traslado na repartição.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 10 - Das decisões de autoridades ou orgãos do Centro, cabe ra pedido de reconsideração ou recurso para a propria autoridade ou orgão, ou recurso à instância imediatamente superior.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração suspende o prazo para a interposição de recurso e deverá ser apresentado ' 48 (quarenta e oito) horas apos c<u>i</u> ência do fato ou ato.

- Art. 11 O recurso não terá efeito suspensivo e deverá ser in terposto perante a autoridade ou orgão recorrido, 8 (oito) dias úteis contados da data do conhecimento 'do ato recorrido.
- Art. 12 O julgamento de qualquer recurso a nível do Centro '
 terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis e o processo '
 devidamente julgado será devolvido à autoridade ou
 orgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.
- Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral ad referendum do Conselho Diretor.
- Art. 14 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Egrégio Conselho Diretor, fazendo parte ' integrante no Regimento do Centro Federal de Educa ção Tecnológica de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 1986

Prof. Hélio José Muzzi de Queiroz Presidente do Conselho Diretor